



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA GRAÇA

À
Assembleia da República
Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território
e Poder Local
Att.: O Presidente da Comissão
Exm.º Senhor António Ramos Preto
Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

V/Ref.º

N/Ref.º
00552012

Data
27-04-2012

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº. 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista**

Projeto de Lei nº. 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)

Exmo. Senhor Presidente da Comissão,

António Ramos Preto

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº. 3 do Artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, vimos por este meio enviar a documentação da Sessão da Assembleia desta Freguesia, sobre o Projeto de reorganização do Concelho de Lisboa, conforme indicada nos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Freguesia

(Lic.ª Natalina Favares de Moura)

Anexos:

- Minuta da Ata da Sessão Extraordinária realizada a 26 de Abril de 2012
- Parecer emitido pela Assembleia de Freguesia da Graça
- Moção "Parecer sobre os Projetos de Lei da Retoma Administrativa da Cidade de Lisboa"
- Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII, subscrito pelo PCP
- Declaração de Voto "Proposta de Lei n.º 120/XII – PS e PSD", subscrita pelo PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPL	
Nº Único	430683
Entrada/Saida nº	652
Data	08/05/12

À
Assembleia da Republica
Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território
e Poder Local
Att.: O Presidente da Comissão
Exmº. Senhor António Ramos Preto
Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

00552012

27-04-2012

Projeto de Lei nº. 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista

Projeto de Lei nº. 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)

Exmo. Senhor Presidente da Comissão,

António Ramos Preto

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº. 3 do Artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, vimos por este meio enviar a documentação da Sessão da Assembleia desta Freguesia, sobre o Projeto de reorganização do Concelho de Lisboa, conforme indicada nos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Freguesia



(Lic.ª Natalina Tavares de Moura)

Anexos:

- Minuta da Ata da Sessão Extraordinária realizada a 26 de Abril de 2012
- Parecer emitido pela Assembleia de Freguesia da Graça
- Moção "Parecer sobre os Projetos de Lei da Retoma Administrativa da Cidade de Lisboa"
- Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII, subscrito pelo PCP
- Declaração de Voto "Proposta de Lei n.º 120/XII – PS e PSD", subscrita pelo PCP

À
Assembleia da Republica
Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território
e Poder Local
Att.: O Presidente da Comissão
Exmº. Senhor António Ramos Preto
Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

00552012

27-04-2012

Projeto de Lei nº. 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista

Projeto de Lei nº. 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)

Exmo. Senhor Presidente da Comissão,

António Ramos Preto

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº. 3 do Artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, vimos por este meio enviar a documentação da Sessão da Assembleia desta Freguesia, sobre o Projeto de reorganização do Concelho de Lisboa, conforme indicada nos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Freguesia



(Lic.ª Natalina Tavares de Moura)

Anexos:

- Minuta da Ata da Sessão Extraordinária realizada a 26 de Abril de 2012
- Parecer emitido pela Assembleia de Freguesia da Graça
- Moção "Parecer sobre os Projetos de Lei da Retoma Administrativa da Cidade de Lisboa"
- Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII, subscrito pelo PCP
- Declaração de Voto "Proposta de Lei n.º 120/XII – PS e PSD", subscrita pelo PCP

MINUTA DE ATA

Esta é a minuta da Ata da Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia da Graça, realizada nas instalações da Junta, sita na Rua Josefa de Óbidos, n.º 5, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze, na qual estiveram presentes os membros Assembleia de Freguesia Natalina Tavares de Moura, Nuno Miguel Rodrigues da Silva, José Manuel Catarino, Francisco Albergaria D'Aguiar, Rogério de Almeida Duarte, Herculano Marques, Sílvia da Silva Ferreira, Laurindo Augusto Teixeira, Maria da Conceição Matos Querido, Francisco José Beato, Fernanda Pereira Adrião, Bruno Palma e Cármen Sofia Ferreira, convocada com a seguinte ordem de trabalhos: -----

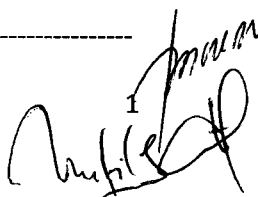
PONTO ÚNICO: Parecer da Assembleia de Freguesia sobre os projetos de Lei N.º 120/XII e Projeto de Lei n.º 164/XII a enviar à Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.-----

Foi apresentada uma Moção subscrita pelos eleitos do PSD e PS, tendo sido aprovada com 9 votos a favor (5 do PSD e 4 do PS), 2 votos contra (1 do CDS e 1 do PCP), 2 abstenções (1 do BE e 1 do PS).-----

Por força da apresentação da Moção acima referida e, apesar do apelo feito pela Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia no sentido do Vogal reconsiderar a sua posição de se retirar, o mesmo ausentou-se da sessão por entender que a apresentação da moção, antes da entrada na ordem de trabalhos, condicionava a discussão desta.-----

A Vogal do PCP manifestou alguma surpresa pela apresentação da Moção, tendo afirmado que acompanhava o pensamento do Vogal do CDS.

Atendendo que sobre este assunto foi solicitado à Assembleia de Freguesia da Graça, ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa. -----



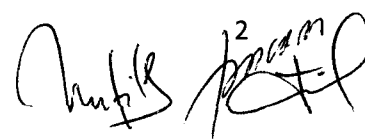
Assim, após discussão sobre os projetos em apreço, os mesmos foram colocados à votação, tendo sido o sentido de voto, sobre cada um deles, o a seguir indicado:-----

- Projeto Lei n.º 120/XII – 9 votos a favor (5 do PSD e 4 do PS), 1 voto contra (PCP) e 2 abstenções (1 do BE e 1 do PS)-----
- Projeto Lei n.º 164/XII – 0 votos a favor, 10 votos contra (5 do PSD, 4 do PS e 1 do PCP) e 2 abstenções (1 do BE e 1 do PS).-----

Foi apresentado um parecer subscrito pelo PSD e PS, que aqui se dá, em parte, por produzido: -----

- a) O modelo de organização administrativa da cidade actual data de 1959. às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos cinquenta anos, a cidade de Lisboa não deu a resposta que se exige, tendo sido constatado que o modelo organizativo atual perdeu eficácia, -----
- b) Assumir que as respostas e decisões que se baseiam em pressupostos antigos, e que a gestão da cidade tendo por base os mesmos instrumentos usados no século passado, são um entrave ao progresso, -----
- c) A reorganização administrativa é uma ato de governação responsável, de cidadania ativa e de exemplar ética no desempenho de cargo na causa pública, ---
- d) Há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente; -----
- e) Este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil, e diminuir a forte percepção de afastamento sentida pelos cidadãos; -----
- f) Além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia poderão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal.-----
- g) Mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros, e esta reorganização da escala de ação das Freguesias é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detém os meios adequados à sua concretização. -----

Considerando o acima exposto, a Assembleia de Freguesia da Graça, reunida a 26 de Abril de 2012, nos termos do n.º 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite um



parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 120/XII, e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 164/XII por não reunir as condições acima consideradas. -----

Sobre este parecer recaiu a seguinte votação: 9 votos a favor (5 do PSD e 4 do PS), 1 voto contra (PCP) e 2 abstenções (1 do BE e 1 do PS). -----

A Assembleia de Freguesia da Graça, reunida no dia vinte seis de Abril de dois mil e doze, deliberou aprovar o seguinte parecer: -----

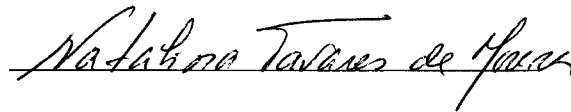
- a) Emitir, nos termos do n.º 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, um parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 120/XII, e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 164/XII. -----

O Partido Comunista Português apresentou lendo parecer sobre o projecto-lei n.º 120/XII e declaração de voto "Proposta de Lei n.º 120/XII – PS e PSD" que obteve a seguinte votação: 1 voto a favor (PCP), 9 votos contra (5 do PSD e 4 PS), 2 Abstenções (1BE e 1PS)

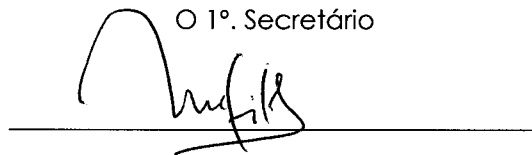
Esta minuta da Ata da Reunião da Assembleia de Freguesia da Graça realizada nas instalações da Junta, vai assinada pelos seus membros e autenticada com o selo branco da Junta. -----

Lisboa, 26 de Abril de 2012

A Presidente da Assembleia de Freguesia



O 1º. Secretário



O 2º. Secretário



Parecer

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projectos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, a Assembleia de Freguesia da Graca reunida a 26/04/2012, considera que:

- O modelo de organização administrativa da cidade actual data de 1959. Às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos, a cidade de Lisboa não deu a resposta que se exige, tendo sido constatado que o modelo organizativo actual perdeu eficácia.
- Assumir que as respostas e decisões que se baseiam em pressupostos antigos, e que a gestão da cidade tendo por base os mesmos instrumentos usados no século passado, são um entrave ao progresso,
- A reorganização administrativa é um acto de governação responsável, de cidadania activa e de exemplar ética no desempenho de cargo na causa pública.
- Há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente.
- Este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil, e diminuir a forte percepção de afastamento sentida pelos cidadãos.
- Além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal.
- Mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros, e esta reorganização da escala de acção das Freguesias, é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detêm os meios adequados à sua concretização.

Considerando o acima exposto, a Assembleia de Freguesia da Graca, reunida a 26/04/2012, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite um parecer favorável ao Projecto de Lei nº 120/XII, e um parecer desfavorável ao Projecto de Lei nº 164/XII por não reunir as condições acima consideradas.

Moção

Parecer sobre os Projetos de Lei da Reforma Administrativa da Cidade de Lisboa

Ao abrigo e para efeitos do disposto no n.º3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 5 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei n.º120/XII e n.º 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa.

O desenvolvimento da Cidade de Lisboa, ao longo dos tempos, levou à criação de unidades administrativas territoriais, com o objetivo de prestar um melhor serviço à população da cidade. O modelo atual de organização administrativa data de 1959, mas as alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos e os padrões cada vez mais elevados de Exigência e de Qualidade das Pessoas relativamente à Cidade, têm demonstrado que o atual modelo de organização foi perdendo eficácia, dificultando o seu desenvolvimento. Urge por isso implementar um novo modelo de organização da cidade, criando freguesias com escala, sem se perder o equilíbrio/noção de proximidade, com o objetivo de as dotar com mais competências próprias e os correspondentes recursos financeiros e outros.

Constata-se que o Projeto de Lei n.º 120/XII enquadra:

- Um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local incluindo das próprias redes de ação e de apoio e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior e mais permanente atenção, responsabilização e avaliação, potenciando uma maior colaboração com a Sociedade Civil e diminuindo a percepção de afastamento sentida pelos cidadãos.
- A continuação do exercício das competências delegadas pela Câmara Municipal.
- Um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que estas detêm os meios adequados à sua concretização, já que mais competências próprias atribuídas legalmente exigem mais meios financeiros.

Considerando o acima exposto, a Assembleia de Freguesia da Graça reunida em sessão extraordinária, no dia 26 de Abril de 2012, nos termos do n.º3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite

o **parecer favorável** ao Projeto de Lei n.º 120/XII e

o **parecer desfavorável** ao Projeto de Lei n.º 164/XII, por não reunir as condições acima consideradas.

Lisboa, 26 de Abril de 2012.

Suno Miguel Rodrigues de Silva

José Manuel Santos Estêvão

João de Almeida Duarte

Silvia Maria Ferreira

Amílcar Marques

Fernando Alcino

Natalina Tavares de Sousa

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII

O Projeto de Lei n.º 120/XII, concebido pelo PS e pelo PPD/PSD, foi apresentado na Assembleia da República, órgão que o PCP sempre considerou com competência para fazer esta discussão. O Projeto de Lei baseia-se num acordo de redução do número de freguesias da cidade de Lisboa - das 53 atualmente existentes passarem para 24.

Ora, o PCP tem vários considerandos a fazer sobre a proposta:

- Esta Proposta de Lei não se limita apenas à reorganização administrativa da Cidade de Lisboa - pretende também atribuir novas competências às Freguesias.

- Não está em conformidade com a Lei da Criação de Freguesias pois faltam-lhe elementos obrigatórios, nomeadamente, quanto às áreas, aos equipamentos coletivos...

- Entra em contradição com o Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações produzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias e com a Lei das Finanças locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

O PCP considera ainda que os eleitos autárquicos não estão mandatados nem têm legitimidade política para votarem a extinção de Freguesias – nenhum dos Partidos inclui este assunto no seu programa eleitoral.

Em conclusão

- O PCP na Assembleia de Freguesia da Graça considera que a proposta de lei n.º 120/XII/1.^a apresentado pelo PS e pelo PPD/PSD não salvaguarda os interesses das populações, mas apenas os interesses das forças políticas que a apresentaram.

- Estas forças políticas não avaliaram as insuficiências e as debilidades quanto à necessidade de dar respostas, atempadas, aos problemas sentidos pelas populações. Pelo contrário, têm uma conceção de poder local assente apenas em questões economicistas, de submissão ao Poder Central e às políticas de privatização. É disto exemplo, os interesses relativamente à especulação imobiliária, a principal responsável pela deterioração da qualidade de vida na cidade de Lisboa e em particular, nos Bairros da cidade.

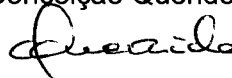
- É uma proposta que escamoteia a identidade cultural e histórica dos Bairros, sobretudo para os da zona central da Cidade e não tem em conta as relações de proximidade e vizinhança da população;

- O PCP entende ser possível resolver os problemas da cidade aproximando e chamando os moradores a participar, ou seja, dando mais poder aos órgãos locais - câmara e freguesias, para fazerem um trabalho junto da população.

Desta forma, a eleita pelo PCP na Assembleia de Freguesia da Graça dá um parecer negativo ao Projeto de Lei nº 120 da proposta.

Lisboa, 26 de Abril de 2012.

A eleita pelo PCP na Assembleia de Freguesia da Graça
Conceição Querido



DECLARAÇÃO DE VOTO

Proposta de Lei 120/XII – PS e PSD

- Esta proposta de Lei não se limita à reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, pretende atribuir novas competências às Freguesias (artigo 11º), para as quais as juntas de freguesia não detêm verbas suficientes, nomeadamente “manter e conservar pavimentos pedonais”

Existem dois artigos 11º - Competências próprias das juntas de freguesia e Competências da CML

- Sobre Recursos Humanos – Artigo 14º

As novas competências a atribuir “determinam a transição de pessoal adequado aos serviços (...) mantendo o direito à mobilidade, versos, serem obrigados a aceitar colocação noutros serviços. Palavras bonitas que significam alterar a vida das famílias, já tão prejudicadas com toda a situação política que vivemos.

- Ao misturar no Projeto de Divisão Administrativa alteração quanto às atribuições e quanto às competências administrativas e financeiras, este projeto não se enquadra em nenhuma Lei que esteja atualmente em vigor.

Em conclusão, esta proposta visa iniciar a destruição do Poder Local Democrático que é uma conquista do povo português.

Daí, o PCP dá um parecer negativo a esta proposta.

Lisboa, 26 de Abril de 2012.

A eleita pelo PCP na Assembleia de Freguesia da Graça

Conceição Querido

